

**LEI Nº 13.064, DE 04.10.00(DO 10.10.00)**

**Reajusta os valores dos vencimentos, representações, proventos e pensões dos servidores do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica majorado o vencimento-base dos servidores públicos estaduais do Quadro III – Poder Judiciário, a partir de 1º de junho de 2000, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O vencimento-base dos cargos de Escrivão, extintos à proporção do falecimento, aposentadoria e exoneração do titular, os de Médico e Assistente Social, amparados pelas Leis nº 12.281, de 14 de abril de 1994 e nº 12.380, de 9 de dezembro de 1994, são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Os vencimentos-base dos cargos de Administrador, Contador, Economista e Técnico de Comunicação Social são os previstos no Anexo II, desta Lei.

**Art. 4º.** Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, do Quadro III – Poder Judiciário, são os estabelecidos no Anexo III, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** Os proventos dos servidores do Quadro III – Poder Judiciário ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade.

**Art. 6º.** Ficam elevados em 6% (seis por cento) os proventos dos Serventuários da Justiça, que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos.

**Art. 7º.** Incluídas todas as gratificações e vantagens, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), excluído o adicional de férias.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de junho de 2000.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 04 de outubro de 2000.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado do Ceará**

Iniciativa: Tribunal de Justiça

**ANEXO I, a que se refere o Art. 1º. Da Lei nº de de de 2000.**  
**Grupo Ocupacional: Atividades Judiciárias de Nível Superior – AJU-NS**  
**Atividades Judiciárias de Apoio Administrativo e Operacional – AJU-ADO**

**30 horas – a partir de 01/06/2000**

<b>AJU – ADO</b>		<b>AJU - NS</b>	
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>R\$</b>
1	111,03	1	237,00
2	113,47	2	248,85
3	115,95	3	261,29
4	118,48	4	274,36
5	121,09	5	288,07
6	123,74	6	302,48
7	126,44	7	317,60
8	129,21	8	333,48
9	132,04	9	350,16
10	134,93	10	367,66
11	137,88	11	386,05
12	140,99	12	405,35
13	144,00	13	425,62
14	147,14	14	446,90
15	150,37	15	469,24
16	153,68	16	492,71
17	157,04	17	517,34
18	160,48	18	543,21
19	164,00	19	570,37
20	167,59	20	598,89
21	171,26	21	628,83
22	175,01	22	660,27
23	178,84	23	693,29
24	182,76	24	727,95
25	186,76	25	764,35
26	190,85	26	802,57
27	195,03	27	842,69
28	199,30	28	884,83
29	203,67	29	929,07
30	208,13	30	975,52
31	212,69		
32	217,34		
33	222,10		
34	226,97		
35	231,94		
36	237,02		
37	242,21		
38	247,51		
39	252,93		
40	258,47		

**ANEXO II, a que se refere o Art. 2º e 3º da Lei nº            de            de            de 2000.**  
**Tabela Vencimental – Cargos de Escrivão, Médico, Assistente Social, Administrador, Contador, Economista e Técnico de Comunicação Social – AJU-NS**

**a partir de 01/06/2000**

<b>AJU-NS</b>	
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>R\$</b>
1	386,90
2	406,25
3	426,56
4	447,89
5	470,28
6	493,79
7	518,48
8	544,41
9	571,63
10	600,21
11	630,22
12	661,73
13	694,82
14	729,56
15	766,04
16	804,34
17	844,55
18	886,78
19	931,12
20	977,68
21	1.026,56
22	1.077,89
23	1.131,78
24	1.188,37
25	1.247,79
26	1.310,18
27	1.375,69
28	1.444,47
29	1.516,70
30	1.592,53

**ANEXO III, a que se refere o Art. 4º da Lei nº            de            de            de 2000.**  
**Tabela de Vencimento e Representação dos Cargos de Direção e Assessoramento do Poder Judiciário.**

**a partir de 01/06/2000**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
DGS – 1	1.057,24	222%	3.404,31

DGS – 2	923,55	222%	2.973,83
DGS – 3	828,10	222%	2.666,48
DNS – 1	200,43	2.004,33	2.204,76
DNS – 2	134,46	1.344,58	1.479,04
DNS – 3	94,12	941,20	1.035,32
DAS – 1	65,88	658,82	724,70
DAS – 2	49,41	494,13	543,54
DAS – 3	37,06	370,58	407,64
DAS – 4	27,79	277,94	305,73
DAS – 5	20,85	208,46	229,31